

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR****Anúncio n.º 4018/2008****Processo: 92/08.4TBRMR****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 19-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albertina Leite Tavares, nacional de Portugal, NIF — 164934413, BI — 6270160, Endereço: Rua José Pedro Inês Canadas, Lote 1, 2.º Frente, Rio Maior, 2040-328 Rio Maior, e António João Martins de Oliveira, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-05-1951, nacional de Portugal, BI — 2184567, Endereço: Rua José Pedro Inês Canadas, lote 1, 2.º Frente, Rio Maior, 2040-328 Rio Maior

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Manuel Vicente Lourenço*.  
300355325

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS****Anúncio n.º 4019/2008****Prestação de Contas n.º 1763/05.2TBTN-B**

Insolvente: Restaurante Luís Lemos Unipessoal, Ld.ª  
Administrador da Insolvência — Dr. Vítor Manuel Ramos

O Dr. Nuno Cunha, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente/Devedora Restaurante Luís Lemos Unipessoal, Ld.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do C. I. R. E).

30 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Símplicio*.

300325517

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS****Anúncio n.º 4020/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 139/08.4TBVGS**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Construtora Pardeirense, L.ª

No Tribunal Judicial de Vagos, Secção Única de Vagos, no dia 15-05-2008, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construtora Pardeirense, L.ª, NIF — 505992418, Endereço: Rua Saimilhos, 58, Pardeiros, Santa Catarina, 3840-572 Vagos, com sede na morada indicada.

São Legais Representantes da devedora:

Manuel Fernando de Jesus dos Santos e Vítor Paulo dos Santos Oliveira, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação de insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da